



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.057/2014
DE 09 DE JUNHO DE 2014.**

"DETERMINA A ÀREA, METRAGEM DE TESTADAS DE LOTES E LARGURA DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santa Rosa de Lima Estado de Santa Catarina **APROVA** e a Prefeita Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Os lotes urbanos para loteamento convencional, terão área mínima de 336,00m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados) e testada mínima de 12,00m (doze metros).

Artigo 2º- Os lotes de esquina, quando de forma retangular, terão área mínima de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) e testada mínima de 15,00m (quinze metros).

§ 1º- Os lotes em forma não retangular serão tolerados exclusivamente para arremate de quadras.

§ 2º- Os lotes urbanos para loteamento popular, terão medidas especiais levando-se em consideração o aspecto social, que terão dimensões reduzidas, tendo a área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros).

Artigo 3º- As avenidas, ruas, travessas e becos que se abrirem no município de Santa Rosa de Lima, terão largura mínima entre os muros:

- a) As avenidas largura mínima de 20,00m (vinte metros) com passeio de 2,50m (dois metros e cinquenta) para cada lado e canteiro central no mínimo de 1,00m (um metro);
- b) As Ruas largura mínima de 10,00m (dez metros) e 12,00m (doze metros) com passeio de 1,50m (um metro e cinquenta) para cada lado;
- c) Travessas e becos largura de 6,00m (seis metros) a 8,00m (oito metros) e passeio de 1,00 (um metro) para cada lado;
- d) Servidão 5 (cinco) metros sem passeio.

JA

5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A inclinação do passeio no sentido do alinhamento do terreno para o meio-fio é de 3% (três por cento).

§ 2º - As travessas e becos não poderão ter a extensão maior de 200,00m (duzentos metros).

§ 3º - As quadras terão no máximo 300,00m (trezentos metros) de comprimento e 150,00m (cento e cinquenta metros) de largura.

Artigo 4º- No parcelamento do solo (loteamento) é obrigatória a destinação de áreas de uso público no mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) dos quais serão destinados:

- a) - Um mínimo de 10% (dez por cento) da área total da gleba para áreas verdes;
- b) - Um mínimo de 2% (dois por cento) da área total da gleba para áreas institucionais destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- c) - Um mínimo de 23% (vinte tres por cento) destinados para o sistema viário.

Parágrafo Único – As áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários devem ter área mínima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados) e testada mínima de 12,00m (doze metros)

Artigo 5º- Para aprovação do projeto de loteamento ou desmembramento, o Poder Público somente procederá à aprovação, depois de cumpridas pelos interessados as seguintes etapas:

- a) – Consulta de viabilidade
- b) – Projeto definitivo.

Artigo 6º- A consulta de viabilidade constitui-se num pedido de informações sobre a possibilidade de determinada gleba ser parcelada através de loteamento ou desmembramento:

§1º- Para obter a Consulta de Viabilidade com finalidade de parcelamento do solo para fins urbanos, o interessado deverá protocolar:

- a)- Requerimento preenchido e subscrito (s) pelo (s) proprietário(s);
- b)- Cópia da matrícula do imóvel atualizada (30 dias);
- c)- Planta de situação do imóvel em meio físico e/ou digital compatível aos softwares utilizados na Prefeitura Municipal.

§ 2º- A Prefeitura terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir o parecer.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 7º - Para obtenção da aprovação do projeto definitivo de parcelamento do solo para fins urbanos (loteamento), o interessado deverá protocolar:

- I - Requerimento preenchido e subscrito(s) pelo(s) proprietário(s);
- II- Projeto definitivo em 05 (cinco) vias impressas em meio físico e/ou em meio digital compatível aos softwares utilizados na Prefeitura Municipal, assinados pelo (s) proprietário (s) e profissional habilitado acompanhado de A.R.T., contendo:
 - a) Projeto altimétrico com curva de nível de metro em metro;
 - b) Orientação magnética com as coordenadas geográficas oficiais;
 - c) A subdivisões das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;
 - d) Sistema viário existente;
 - e) Indicação de marcos de delimitação das áreas de preservação e não edificáveis;
 - f) Projeto completo de rede de distribuição de água aprovado pela concessionária;
 - g) Projeto da rede de energia elétrica aprovado pela concessionária;
 - h) Projeto completo de esgoto sanitário, obedecidas as normas fixadas pela Prefeitura Municipal que aprovará;
 - i) Projeto completo do sistema de drenagem pluvial detalhando e dimensionando o sistema de captação e escoamento de águas pluviais e seus equipamentos, indicando a declividade de coletores e bocas-de-lobo de acordo com os padrões da Prefeitura Municipal;
 - j) Cópia da matrícula atualizada (30 dias);
 - k) Proposta do competente instrumento de garantia da execução da infraestrutura, ressalvado o disposto no Art. 18, parágrafo 4º da Lei 6.766/79, atualizada pelas Leis 9.785/99 e 10.932/04;
 - l) Memorial descritivo em 03 vias impressas e/ou em meio digital;
 - m) Licença Ambiental Prévia – LAP.

Parágrafo Único – A Prefeitura terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o parecer.

Artigo 8º - Para obtenção da aprovação do projeto definitivo de parcelamento do solo para fins urbanos (desmembramento), o interessado deverá protocolar:

- I - Requerimento preenchido e subscrito(s) pelo(s) proprietário(s);
- II- Projeto definitivo em 05 (cinco) vias impressas em meio físico e/ou em meio digital compatível aos softwares utilizados na Prefeitura Municipal, assinados pelo (s) proprietário (s) e profissional habilitado acompanhado da A.R.T., contendo:
 - a) - Projeto geométrico de desmembramento;
 - b) - Matrícula Atualizada do imóvel (30 dias);
 - c) – Indicação precisa dos lotes a desmembrar, arruamento e confrontantes;
 - d) – Indicação precisa da área remanescente, arruamento e confrontantes;
 - e) – Memorial descritivo dos lotes a desmembrar e área remanescente;

BA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
GABINETE DO PREFEITO

- f) – Indicação das vias existentes próximas do desmembramento;
- g) – Indicação através de fotos da infraestrutura existente: rede de esgoto, drenagem pluvial, rede de água potável, rede de energia elétrica pública e domiciliar;
- h) – Certidão Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente.

Artigo 9º - Nos desmembramentos dos quais resultem até 05 (cinco) lotes, fica o proprietário isento da obrigação da cessão de áreas de uso público ao Município, desde que a área total do desmembramento não ultrapasse 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) e este não ocorra num prazo inferior a 05 (cinco) anos em relação a qualquer outro desmembramento ocorrido na mesma gleba.

Parágrafo 1º – No parcelamento das áreas remanescentes da gleba, cujo desmembramento anterior tenha ocorrido num prazo inferior a 05 (cinco) anos, e onde o somatório dos lotes parcelados neste período corresponda a mais de 05 (cinco) lotes, será exigida a observância ao Artigo 4º, letras a e b.

Parágrafo 2º - Os lotes para fins de desmembramento terão área mínima de 125,00m² (cento e vinte cinco metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros).

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Rosa de Lima/SC em 09 de julho de 2014.

DILCEI HEIDEMANN
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada a presente Lei nesta Secretaria e publicada no mural de publicações da Prefeitura Municipal na data Supra.

EDISON JOSÉ VANDRESEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO